

DECRETO Nº 15, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE EM ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 473/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído por meio do presente decreto o incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal aos servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº960 de 17 de julho de 2023 e Lei Municipal nº 473/2024.

Art. 2º. O pagamento do incentivo de que trata a Lei Municipal nº 473/2024 será em quota única, obedecendo-se os critérios estabelecidos na lei, por meio de folha complementar, que deverá ser efetivada até meados do mês de julho pela Secretaria responsável.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput do art. 2º será dispensado aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos, Auxiliares em Saúde bucal e Coordenadores da Odontologia, oriundos de verba federal do Programa Brasil Sorridente, advindos do Pagamento por Desempenho da saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º. Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Tarrafas, na ordem de R\$ 9.796,00, 100% (cem por cento) será destinado às equipes da e-SB e rateado entre estes profissionais seguindo o disposto no ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, sendo o rateio estabelecido com os seguintes percentuais a cada profissional, conforme dispositivo legal:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) serão destinados aos Profissionais da categoria Cirurgião-dentista da e-SB;

II – 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos Profissionais da categoria Auxiliar em saúde Bucal da e-SB;

III – 10% (dez por cento) serão destinados ao Coordenador da Saúde bucal.

Art. 4º. Conforme expressa determinação legal, não fará jus aos valores referenciados no presente decreto e na lei disciplinadora em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, bem como os servidores que se enquadrem nos seguintes casos:

I – Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II – Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;

III – Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V – Profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao ministério da saúde;

VI – Ausência em capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

Parágrafo único. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art. 5º. Os valores referidos na Lei Municipal 475/2024 e no presente decreto não são verbas que incorporam na remuneração do servidor.

Art. 6º. O presente decreto entra em vigor em data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LGPD.

O presente documento foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.